



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025 que: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DE MARILÂNDIA – AAMA.

RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 28/2025, Processo Legislativo nº 028, Protocolo nº 378, de autoria do Poder Executivo Municipal em AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DE MARILÂNDIA – AAMA.

Junto com a matéria vem a mensagem destaca que o repasse junto a Associação Ambientalista objetiva viabilizar o serviço comunitário de radiofusão e divulgação de informações de utilidade pública e institucionais do Município, e necessita de apoio financeiro, tendo em vista tratar-se de associação sem fins lucrativos. A transferência dos recursos dar-se-ão na forma da Lei nº 13.019/2014, com obediência as normas nela estatuídas. Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras “a” “b”, inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 028/2025.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neste deslinde, O Chefe do Poder Executivo municipal pode propor matéria desta natureza, pois, tais atribuições estão contidas no artigo 41 da Lei Orgânica municipal, e, artigo 64 inciso XIV da Lei Orgânica.

Art. 41 - **A iniciativa das leis** complementares e **ordinárias cabe** a qualquer Vereador ou Comissão, **ao Prefeito** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 64 - Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIV - autorizar e **celebrar convênio** ou acordos a serem celebrados com entidades ou fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, no mérito voto pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 028/2025.

Sala das Comissões em 08 de abril de 2025.

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no dia 08 de abril de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025 em que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DE MARILÂNDIA – AAMA**. lido na 7ª sessão ordinária do dia 07 de abril de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 028/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 08 de abril de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente

Josué Batista da Silva
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003300300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **10/04/2025 14:32**

Checksum: **A5E043A2D8F97C643B25031F4FC80457594750CB70DDCF737BC3C5D2EEF3A7B8**

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **10/04/2025 14:55**

Checksum: **AC286FE3EA830E990CECF714A485CB6478BEFA6122A3273EC9BEA968129EA0AD**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **10/04/2025 15:04**

Checksum: **59D8BD665DEE5F1FEB8E913A5D4A7996E5B34B37EDCD9C094F94F4A31F506503**

